



**EDITAL LICITATÓRIO**  
**CARTA CONVITE Nº. 004/2013.**

A prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, através do seu Departamento de Compras e Licitações, pela presente convida Vossa Senhoria a participar da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CARTA CONVITE, DO TIPO MENOR POR ITEM, sob o Nº. 004/2013**, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, cujo Envelope nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços, deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

**DATA DE ABERTURA: 08/04/2013.**

**HORÁRIO: 14:00 HORAS**, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes nº. 01 Habilitação e nº. 02 Propostas de Preços, à Comissão Permanente de Licitações.

**LOCAL:** SALA DE REUNIÕES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, sito, na Av. Borges de Medeiros, nº. 456, em Santo Antônio da Patrulha – RS – CEP 95.500-000.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal da Educação.

**DESTINO:** Contratação de serviços/ profissionais devidamente habilitados, para conduzirem oficina de danças folclóricas no contraturno escolar.

**PRAZO DE CONTRATAÇÃO:** Até 31 de dezembro de 2013.

**CONSTITUE ANEXO DESTA EDITAL:** Projeto Básico e Minuta de Contrato.

**1 - OBJETO:**

O objeto da presente licitação consiste na contratação de serviços profissionais para conduzirem oficina de danças folclóricas no contraturno escolar, em conformidade com o memorando nº. 073/2013, e pedido nº. 2013/324, oriundos da Secretaria Municipal da Educação, bem como demais documentos anexos ao processo.

ITEM	OFICINA	OBJETO	QUANTIDADE DE HORAS
01	DANÇAS FOLCLÓRICAS	Desenvolver disciplina e respeito interpessoal, incentivando o resgate das raízes culturais e folclóricas do Município. Os alunos deverão montar grupos folclóricos de dança alemã, italiana e açoriana/portuguesa, gaúcha, brasileira/nordestina e espanhola.	456

**Observações:**

**a) O valor máximo a ser pago por hora para cada item será de R\$ 25,00.**

**b) Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior ao valor orçado pela Administração, ou seja, que ultrapassem o valor de R\$ 25,00 por hora.**

**2 - FORMA DE PAGAMENTO:**



**2.1** - O PAGAMENTO do objeto desta licitação, dar-se-á MENSALMENTE, em 10 (dez) dias após a realização dos serviços, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos quais, deve constar discriminadamente, tudo o que foi entregue, bem como, o nº. da Carta Convite e o nº. do Empenho Prévio.

### **3 - CONDIÇÕES / FORMA E LOCAL PARA ENTREGA:**

**3.1-** A realização dos serviços será conforme planilha de horários fornecida pela Secretaria Municipal da Educação, constantes no projeto básico, em anexo ao processo.

#### **3.2 – LOCAL DE ENTREGA:**

**3.2.1-** Os serviços deverão ser realizados nas escolas constantes no projeto básico, em anexo ao processo.

**3.2.2** - É de responsabilidade do(s) licitante(s) vencedor (es), a realização dos serviços, nas condições, forma e prazo pré-estabelecidos neste edital.

### **4 - FASE DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 01**

**4.1** - Os proponentes deverão apresentar para a Fase de Habilitação, em original ou por processo de cópia xerográfica já devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade os seguintes documentos:

#### **4.1.1- QUANDO PESSOA JURÍDICA:**

- a)** Relativos à prova de regularidade junto ao **INSS e FGTS;**
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL** (com a última alteração, se houver) da empresa, em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Também será aceito a Consolidação Contratual.
- c)** Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, conjunta com a Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União), **ESTADUAL e MUNICIPAL**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d)** Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e)** **Comprovação da Autorização de funcionamento da empresa participante da licitação (ALVARÁ)**, do Município de sua sede.
- f)** Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- g)** **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo **não superior a 60 (sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento.
- h)** **COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL** em nome do responsável pela aplicação das aulas, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes aos objetos ora licitados.
- i)** **Declaração informando quem será o profissional responsável pela execução da modalidade, bem como os certificados de conclusão dos cursos.**

#### **4.1.2- QUANDO PESSOA FÍSICA:**



- a) Cédula de identidade
- b) Prova de inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União expedida no domicílio da pessoa física;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual expedida no domicílio da pessoa física;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal expedida no domicílio da pessoa física;
- f) Prova de Regularidade com a Seguridade Social (autônomos inscritos no INSS);
- g) Declaração do Imposto de Renda referente ao último exercício;
- h) Alvará de autônomo;
- i) **COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL** em nome do responsável pela aplicação das aulas, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes aos objetos ora licitados.
- j) **Declaração informando quem será o profissional responsável pela execução da modalidade, bem como os certificados de conclusão dos cursos.**

4.2- O representante da empresa proponente, deverá para poder assinar, intervir, desistir de prazos e, ou recorrer em nome da empresa, possuir documento credenciando-o para a licitação, com firma reconhecida, exceto se o mesmo for sócio da empresa, caso em que bastará documento de identificação.

4.3- Os documentos supracitados deverão estar em plena validade, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos no máximo, com 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para abertura das propostas.

4.4- Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por servidor da Prefeitura, deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário normal de expediente, até 01 (uma) horas, que anteceder a da abertura da Licitação, ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

4.5- A documentação acima exigida poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha – CRC – com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.

4.6- **A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens "5.1, 5.2 e 5.3", deste edital, DEVERÁ apresentar no envelope nº.01/habilitação, DOCUMENTO EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, comprovando que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou, ainda, no caso de cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07).**

4.7- O referido documento deverá ser referente ao último Balanço Patrimonial registrado.

4.8- A empresa que deixar de apresentar a comprovação acima, receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa, sendo entendida a sua OMISSÃO, como renúncia a qualquer privilégio.

## **5- DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:**

5.1- Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº. 123/2006.



a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**5.2-** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**5.3-** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**b)** Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº. 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**d)** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº. 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**e)** O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº. 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

## **06- RESCISÃO**

A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

## **7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – MDE-MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

FUNÇÃO: 12- EDUCAÇÃO



SUB-FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0102-Ensino Fundamental Construindo Cidadania

PROJETO: 2041 – Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (158)

RUBRICA: 33903606000000- SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – MDE-MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

FUNÇÃO: 12- EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0102-Ensino Fundamental Construindo Cidadania

PROJETO: 2041 – Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental

DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA (157)

RUBRICA: 33903606000000- SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

## **8 – DAS PENALIDADES**

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento do fornecimento pela FORNECEDORA, a COMPRADORA poderá decidir pelas das seguintes penalidades:

**8.1** - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

**8.2** - Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

**8.3** - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**8.4** - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

**8.5** - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

**8.7**- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

**8.8**- As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

**8.9**- Da aplicação das penas definidas nos itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.7 do item 8 - Penalidades, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.



## **9 – PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 02**

### **9.1- PRAZO DE VALIDADE**

**9.1.1-** As propostas consignadas, vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do certame.

### **9.2 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**9.2.1-** O julgamento e classificação das propostas, **serão avaliados em função do PREÇO COTADO POR HORA**, classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações descritas no edital licitatório e seus anexos, e que consignar o MENOR PREÇO. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.

**9.2.2-** Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior ao valor orçado pela Administração, ou seja, que ultrapassem o valor de R\$ 25,00 por hora.

### **9.3 – FORMA DE ELABORAÇÃO:**

**9.3.1-** As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

**9.3.2- CONSIGNAR OS PREÇOS POR HORA, E O TOTAL DE HORAS DE CADA ITEM DEVENDO OS UNITÁRIOS E TOTAIS, SEREM EXPRESSOS EM ALGARISMOS, E A SOMA DO TOTAL GERAL DA PROPOSTA, EM ALGARISMOS E POR EXTENSO, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL.**

**9.3.3-** As proponentes deverão para a cotação de preços de cada item, usar no máximo 02 duas casas após a vírgula. A empresa que não cumprir esta exigência, terá sua proposta “desclassificada” pela comissão de licitações.

**9.3.4-** As proponentes para a cotação de preços dos referidos itens, deverão levar em consideração, **obrigatoriamente**, os modelos em anexos, fornecidos pela Prefeitura, observando: tamanho, letras, papel, cores, símbolos, timbre, brasão e etc., pois a licitante vencedora, deverá produzir cópia fiel dos mesmos, sob pena do material ser devolvido e o serviço ter que ser refeito, sem qualquer tipo de ônus à contratante.

**9.3.5-** Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de todos os impostos em valores unitários e totais, já incluídos os custos de frete considerando o local de entrega previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas.

**9.3.6-** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

**9.3.7-** Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.

**9.3.8-** Os documentos para a fase de HABILITAÇÃO, bem como, as PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, contendo a seguinte indicação na parte externa (exemplo):

ENVELOPE 01  
HABILITAÇÃO

ENVELOPE 02  
PROPOSTA DE PREÇOS



NOME DA EMPRESA/FONE  
CARTA CONVITE Nº. 004/2013

NOME DA EMPRESA/FONE  
CARTA CONVITE Nº. 004/2013

## **10 – DOS RECURSOS**

**10.1-** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**10.2-** Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como recurso Administrativo, serão aceitos por via "fax ou e-mail", somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da comissão Permanente de licitações.

**10.3-** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso ( Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/03).

## **11 – DO CONTRATO:**

**11.1-** Para o objeto desta licitação, será firmado com a licitante vencedora, um contrato de prestação de serviços, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2013, a contar da data da assinatura.

**11.2-** A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

**11.3-** As aulas serão realizadas conforme cronograma da Secretaria Municipal da Educação.

**11.4-** O objeto desta licitação será fiscalizado pelo servidor Sérgio Paulo de Fraga, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor. Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

## **12- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**12.1-** Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

**12.2-** Cumprir e fazer cumprir todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho.

**12.3-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **13- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**13.1-** Fiscalizar a execução dos serviços, exigidos o perfeito cumprimento do objeto.

**13.2-** Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste instrumento;

**13.3-** Fornecer dados e informações que a CONTRATADA necessite para a execução do presente contrato;

## **14 – DISPOSIÇÕES FINAIS**



**14.1** - Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

**14.2-** Os interessados, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, que contiverem preços excessivos, e/ou manifestamente inexeqüíveis, serão declaradas INABILITADAS e ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

**14.3-** O fornecimento do objeto será **fiscalizado pelo Servidor Sérgio Paulo de Fraga**, podendo ser rejeitado, caso não atenda as especificações estabelecidas neste edital, bem como, nos documentos anexos a este, caso em que o licitante vencedor deverá, obrigatoriamente, substituir, remodelar, rever, adequar todos os itens necessários, sem qualquer ônus à Contratante.

**14.4-** Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do **site: [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs)**.

**14.5-** O horário de abertura da licitação será seguido pela Comissão de Licitações, através do horário de Brasileiro, onde não será admitida a participação de retardatários.

**14.6-** Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do "DEPARTAMENTO DE COMPRAS", caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

**14.7-** Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

**14.8-** Constituem anexos e fazem partes integrantes do presente edital Projeto Básico e a Minuta de Contrato;

**14.9-** Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: <http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br/prefeitura/>.

**15-** QUAISQUER INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELATIVAS A ESTA LICITAÇÃO, SOMENTE SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DESTA PREFEITURA, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE, DAS 12:30 às 18:30 horas, OU PELO TELEFONE (51) 3662.8416.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 25 de março de 2013.

REGINALDO COELHO DA SILVEIRA

Secretária Municipal da Administração

# Projeto Básico Oficinas de Danças Folclóricas

## Introdução

As constantes preocupações com um novo formato de escola que contemple as necessidades e os desejos dos alunos e a constante busca pela qualificação do ensino na rede municipal constitui-se nos balizadores principais para a construção do projeto de Oficinas de Danças Folclóricas.

Neste sentido, estamos propondo ações, em turno inverso, que possibilite ao aluno desenvolver sua identidade comunitária no seu bairro-escola e ao mesmo tempo que apropria-se, é acolhido por variados espaços da cidade.

Pretende-se a partir de uma proposta de integração entre associações de bairro, centros comunitários, escola e secretaria municipal da educação, desenvolver no turno inverso, atividades que estimulem o aluno à aprendizagem e principalmente o gosto pela Escola, propiciando a sua permanência em tempo integral e erradicando a evasão escolar.

## Objetivo Geral

Possibilitar as crianças e adolescentes à organização de um espaço-tempo com apoio em: a) complementação e ampliação dos estudos; b) ao trabalho em grupo; c) formação de um núcleo de arte; d) promover a autoria e protagonismo com relação aos direitos sociais da criança e do adolescente.

## Metodologia

Como metodologia de funcionamento do projeto, pretende-se contratar Pessoas Jurídicas, que disponham de profissionais com experiência nas área a ser desenvolvida no Projeto. A Secretaria responsável pela contratação será a da Educação. Como as atividades se darão em turno inverso, nas Escolas em que não houver espaço para a realização das atividades propostas pelo projeto, serão feitas parcerias com as associações existentes no bairro onde a escola está inserida.

A adesão ao projeto por parte dos alunos será de forma voluntária, porém, sua permanência na mesma, é vinculada ao rendimento e disciplina apresentada pelos alunos na escola em que estuda.

A avaliação do projeto se dará a partir de uma proposta comparativa do rendimento escolar anterior a participação do aluno no projeto e o acompanhamento periódico dos rendimentos e frequência escolar durante o andamento das oficinas.



50.7

SANTA INÊS	2ª	3ª	4ª
MANHÃ		DANÇA FOLCLÓRICA	
TARDE			
		DANÇA FOLCLÓRICA	

MADRE TERESA	2ª	3ª	4ª
MANHÃ	DANÇA FOLCLÓRICA		
TARDE			
	DANÇA FOLCLÓRICA		

ANGELO TEDESCO	2ª	3ª	4ª
MANHÃ			DANÇA FOLCLÓRICA
TARDE			
			DANÇA FOLCLÓRICA

30/11

<b>SANTA INÉS</b>	<b>2ª</b>	<b>3ª</b>	<b>4ª</b>
MANHÃ		DANÇA FOLCLÓRICA	
TARDE		DANÇA FOLCLÓRICA	

<b>MADRE TERESA</b>	<b>2ª</b>	<b>3ª</b>	<b>4ª</b>
MANHÃ	DANÇA FOLCLÓRICA		
TARDE	DANÇA FOLCLÓRICA		

<b>ANGELO TEDESCO</b>	<b>2ª</b>	<b>3ª</b>	<b>4ª</b>
MANHÃ			DANÇA FOLCLÓRICA
TARDE			DANÇA FOLCLÓRICA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º \_\_\_\_\_/2013.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Santo Antonio da Patrulha, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_ brasileiro, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, portador da C.I. nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato denominada de **CONTRATADA** em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE Nº.004/2013**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto do presente contrato consiste na contratação de profissionais devidamente habilitados, para conduzirem oficinas no contra turno escolar, em conformidade com o memorando nº. 073/2013, de 31 de janeiro de 2013, e Termo de Pedido de Compra nº. 2013/324, oriundos da Secretaria Municipal da Educação, bem como demais documentos anexos ao processo.

ITEM	OFICINA	OBJETO	QTD HORAS
01	DANÇAS FOLCLÓRICAS	Desenvolver disciplina e respeito interpessoal, incentivando o resgate das raízes culturais folclóricas do município. Os alunos deverão montar grupos folclóricos de dança alemã, Italiana e açoriana/portuguesa, gaúcha, brasileira/nordestina e espanhola.	122

**CLÁUSULA SEGUNDA – Local de Realização e as Condições de Execução do Objeto Contratual** serão conforme as estabelecidas abaixo:

- A realização dos serviços será conforme planilha de horários fornecida pela Secretaria Municipal da Educação.
- Os serviços deverão ser realizados nas escolas constantes no projeto básico, em anexo ao processo.
- É de responsabilidade da **CONTRATADA**, a realização dos serviços, nas condições, forma e prazo pré-estabelecidos no Edital Licitatório.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:** O objeto deste contrato será fiscalizado pelo servidor **SÉRGIO PAULO DE FRAGA**, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital, bem como, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:** O pagamento do objeto deste **CONTRATO** dar-se-á em 10 (dez) dias, após a realização dos serviços, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos quais, deve estar discriminado todos os serviços realizados, bem como, o nº. 004/2013, da Carta Convite e o nº. do Empenho Prévio.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo Licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou

Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05– SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – MDE-MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

FUNÇÃO: 12- EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0102–Ensino Fundamental Construindo Cidadania

PROJETO: 2041 – Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00- Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica (158)

RUBRICA: 33903606000000- SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

ÓRGÃO: 05– SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – MDE-MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

FUNÇÃO: 12- EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0102–Ensino Fundamental Construindo Cidadania

PROJETO: 2041 – Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental

DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA (157)

RUBRICA: 33903606000000- SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

6.1) A Fiscalização do Contrato que será realizado pelo servidor da Secretaria da Educação **Servidor SÉRGIO PAULO DE FRAGA;**

6.2) Realizar o pagamento do objeto desta contratação, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

6.3) Fiscalizar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, através de funcionário designado pelo **Setor de Contabilidade.**

6.4) Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a **CONTRATADADA**, indispensáveis à prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

7.1) Executar os serviços contratados nas condições, forma, prazos e locais, estabelecidos neste instrumento.

7.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade, que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços.

7.4) Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

7.5) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

7.6) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

7.7) Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

7.8) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

7.10) Em caso de atraso, na execução dos serviços, comunicar e justificar por escrito ao Fiscal do Contrato o motivo, sob pena de ser notificada.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES NO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:** Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) A inexecução total ou parcial do fornecimento enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com art. 87 da Lei nº. 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma lei.

e) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato”.

f) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

g) Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

h) “Da aplicação das penas definidas nos itens “a”, “b”, “c” “d” e “e” deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis”.

**CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO:** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATRASO:** Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – da Vigência:** O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2013, a contar da data da assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –** As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE N.º 004/2013**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

---

PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

(empresa)  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

Responsável Pela Fiscalização:

---

SERGIO PAULO DE FRAGA  
CPF: